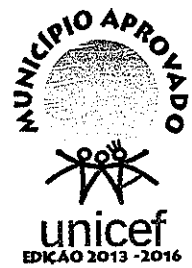




GOVERNO MUNICIPAL DE

Brejinho
Pernambuco

JUNTOS VAMOS FAZER AINDA MAIS



Lei Municipal n.º. 483/2019 de 05 de Novembro de 2019.

Dispõe sobre a fixação do valor do vencimento e da gratificação de funções designadas a serem pagas aos servidores ocupantes dos cargos de Especialista em Saúde e altera a quantidade de cargos criados pela Lei Municipal n.º. 362/2012, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e Ela sanciona:

Art. 1º Esta Lei fixa o valor do vencimento mensal e das gratificações de funções designadas a serem pagas aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo efetivo de médico do grupo ocupacional de Especialista em Saúde criados pela Lei n.º. 362/2012, de 02 de Fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O valor do vencimento mensal a ser pago aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo efetivo de médico do grupo ocupacional de especialista em saúde é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os valores das gratificações de função para os cargos de médicos do grupo ocupacional de Especialista em Saúde, criados pela Lei Municipal n.º. 362/2012, designados por ato da Secretaria Municipal de Saúde, são os seguintes:

I – para os servidores ocupantes do cargo de médico clínico geral com jornada semanal em regime de plantão ininterruptos:

- a) R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) por cada plantão de 24h (vinte e quatro horas);
- b) R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por cada plantão de 18h (dezoito horas);
- c) R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada plantão de 12h (doze horas);
- d) R\$ 100,00 (cem reais) por cada plantão de 06h (seis horas).

J



II - para os servidores ocupantes do cargo de médico ginecologista, gratificação mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com jornada de 12h (doze horas) semanais;

III - para os servidores ocupantes do cargo de médico cardiologista, gratificação mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com jornada de 12h (doze) semanais;

IV - para os servidores ocupantes do cargo de médico radiologista, gratificação mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com jornada de 12h semanais;

V - para os servidores ocupantes do cargo de médico do Programa Saúde da Família, gratificação mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com jornada de 40h semanais.

Art. 4º As gratificações de funções mencionadas no artigo anterior não geram direito a estabilidade financeira por decurso de prazo na função designada.

Art. 5º O Anexo II da Lei Municipal n.º. 362/2012, onde consta a Denominação dos Cargos de Especialista em Saúde passa a vigor com as seguintes denominações e quantitativos:

<i>Função</i>	<i>Totais</i>
<i>Médico Clínico Geral</i>	<i>11</i>
<i>Médico Pediatra</i>	<i>01</i>
<i>Médico Ginecologista</i>	<i>01</i>
<i>Médico Cardiologista</i>	<i>01</i>
<i>Médico Ortopedista</i>	<i>01</i>
<i>Odontólogo</i>	<i>04</i>
<i>Enfermeiro</i>	<i>05</i>
<i>Nutricionista</i>	<i>01</i>
<i>Psicólogo</i>	<i>01</i>
<i>Fisioterapeuta</i>	<i>01</i>
<i>Farmacêutico</i>	<i>01</i>
<i>Fonoaudiólogo</i>	<i>01</i>
<i>Assistente Social</i>	<i>01</i>

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento em execução, suplementadas se necessário.

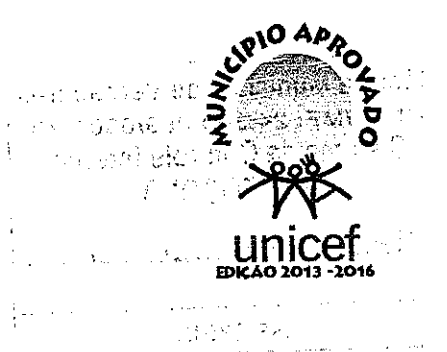
J



GOVERNO MUNICIPAL DE

Brejinho
Pernambuco

JUNTOS VAMOS FAZER AINDA MAIS



Art. 7º Esta Lei revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tania Maria dos Santos
PREFEITA